PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.932, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faz saber que o POVO por seus representantes, DECRETARAM e eu SANCIONO a presentes Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 11, Quadra B**, localizado no Centro Social Urbano, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO: JOSIMERE CALADO TIMÓTEO E MANOEL ASSUNÇÃO DE ANDRADE LIMA, brasileiros, casados, capazes, ela auxiliar de escritório, portadores de CPF: 907.349.044-87 e RG 4.710.689 SSP-PE e 4.365.179 SSP-PE, respectivamente residentes nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 92,00m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Fundos – Centro Social Urbano, com 5,00m.

Ao Sul: Frente – Rua Projetada, com 5,00m.

Ao Leste: Esquerdo – Lote 10, com 18,40m.

Ao Oeste: Direito – Lote 12, pertencente a João Noé dos Santos, com 18,40m.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 2° - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4° - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8° - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 21 de junho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -